



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO PROGRAMA ATERRO SANITÁRIO INTEGRADO, CONFORME ESPECIFICA. "

Art. 1º - Fica autoriza o Município de Telêmaco Borba-PR a celebrar Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi - CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI - CNPJ nº 17.058.641/0001-08, que objetiva a sua participação no PROGRAMA ATERRO SANITÁRIO INTEGRADO.

Parágrafo único. O PROGRAMA ATERRO SANITÁRIO INTEGRADO, destinado aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, é subsidiado e apoiado pela empresa Klabin S/A e faz parte do PIGIRS - Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Imbaú, Ortigueira, Reserva, Rio Branco do Ivaí, Tamarana, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, conforme Termo de Cooperação PSRS nº 001/2016, cuja cópia é parte integrante desta Lei como Anexo.

Art. 2º - Em cumprimento ao art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005, as obrigações do Município para com o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI são constituídas e reguladas pelo Contrato de Programa cujos termos seguem como Anexo desta Lei.

Art. 3º - Fica referendada a CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE apresentada pelo Município ao CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, datada de 10 de fevereiro de 2017, cuja cópia é parte integrante desta Lei como Anexo.

Art. 4º - As ações a serem executadas pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI e pelo Município são descritas na Carta de Manifestação de Interesse e no respectivo Contrato de Programa.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, para fins de instalação de Aterro Sanitário Consorciado, no âmbito do Projeto Social de Resíduos Sólidos e conforme Termo de Cooperação PSRS nº 001/2016, celebrado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi - CNPJ nº 17.058.641/0001-08 (CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI), autorizado a ratear as despesas do Consórcio com a finalidade de adquirir da empresa KLABIN S/A - CNPJ nº 89.637.490/0001-45, uma área de terra de 385.580,57m², no valor global de R\$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

reais), parte ideal constante da Matrícula nº 22.077, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba – PR.

§ 1º - O imóvel de que trata o *caput* deste artigo foi adquirido pelo valor de R\$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais).

§ 2º - O pagamento no valor de R\$ 513.930,00 (quinhentos e treze mil, novecentos e trinta reais) correspondente à despesa rateada definida para o Município de Telêmaco Borba-PR, será efetuado da seguinte forma:

- a) 04(quatro) parcelas anuais, com vencimento dia 10(dez) do mês de fevereiro de cada ano;
- b) sendo a primeira parcela a vencer no ano de 2019 e a ultima, no ano de 2022.

§ 3º - Os valores mencionados neste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§ 4º - O pagamento das prestações anuais de que trata a alínea "b" do § 2º deste artigo, terá início no mês de fevereiro do exercício financeiro de 2019.

Art. 6º - Fica estabelecido que o bem imóvel descrito no art. 5º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Projeto Social de Resíduos Sólidos, conforme Termo de Cooperação PSRS nº 001/2016, observadas as seguintes restrições:

- I** - Não integrem o ativo do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;
- II** - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;
- III** - Não compõem a lista de bens e direitos do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV** - Não podem ser dados em garantia de débito de operação do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI;
- V** - Não são passíveis de execução por quaisquer credores do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, por mais privilegiados que possam ser;
- VI** - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as despesas de implementação parcial do Aterro Sanitário Consorciado, no âmbito do Projeto Social de Resíduos Sólidos e conforme Termo de Cooperação PSRS nº 001/2016, celebrado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi - CNPJ nº 17.058.641/0001-08 (CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI), equivalente a 65,72% (sessenta e cinco, setenta e dois por cento) do empreendimento, conforme Projeto Executivo anexo, que é parte integrante desta Lei.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º - As despesas de que trata o *caput* deste artigo está prevista em R\$ 6.901.409,00 (seis milhões, novecentos e um mil, quatrocentos e nove reais) conforme Demonstrativo de Rateio, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei como Anexo.

§ 2º - O pagamento no valor de R\$ 4.535.605,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinco reais), correspondente à despesa rateada definida para o Município de Telêmaco Borba-PR, será efetuado da seguinte forma:

a) 1º Parcela no valor de R\$ 2.267.802,98 (Dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos e dois reais e noventa e oito centavos), que deverá ser paga até o dia 30 de setembro de 2018;

b) 2º Parcela no valor de R\$ 377.967,55 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), que deverá ser paga até o dia 31 de outubro de 2018;

c) Saldo restante no valor de R\$ 1.889.834,47 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil e oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), deverá ser pago em 04 (quatro) parcelas no valor unitário de R\$ 377.966,89 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) e em 01 (uma) última parcela de R\$ 377.966,87 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), com vencimentos até o último dia dos meses de: janeiro; fevereiro; março; abril e maio de 2019.

§ 3º - Os valores mencionados neste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§ 4º - O pagamento das prestações mensais de que trata a alínea "c" do § 2º deste artigo, terá início no mês de janeiro do exercício financeiro de 2019.

Art. 8º - A gestão dos recursos financeiros estabelecidos no Contrato de Programa de que trata esta Lei, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços contábeis e financeiros, é de responsabilidade CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, através de seus órgãos executivos e administrativos.

Art. 9º - O Município e os demais entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Programa de que trata esta Lei, em conformidade com o Estatuto Social do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir as despesas decorrentes da presente Lei no Plano Plurianual



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

(PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 12 - Os pagamentos e depósitos devem ser feitos em conta corrente a ser criada pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI especificamente para o PROGRAMA ATERRO SANITÁRIO INTEGRADO.

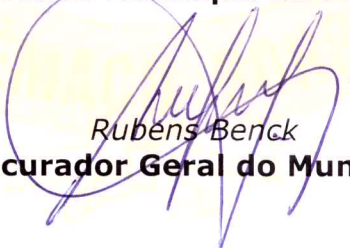
Art. 13 - Nos termos da LRF - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de maio de 2018.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças


Rubens Benck
Procurador Geral do Município